



PROCESSO Nº	208.173-3/2025
INTERESSADO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 7/2024, QUE REGULAMENTA O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – DOC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
RELATOR NATO	CONSELHEIRO PRESIDENTE SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO	14/10/2025 – PLENÁRIO PRESENCIAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2025 – PP

Altera a Resolução Normativa nº 7/2024, que regulamenta o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – DOC, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 3º e 4º, incisos III e V, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigos 11, inciso V; 27, inciso XI; e 296, inciso III, alínea “d”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021),

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla publicidade dos atos processuais e administrativos praticados pelas unidades gestoras fiscalizadas sob a jurisdição do TCE/MT;

CONSIDERANDO que a exigência de assinatura de Termo de Cessão de Uso tem se mostrado desnecessária diante da evolução normativa e tecnológica, sendo mais adequado estabelecer, diretamente na Resolução, os deveres e responsabilidades dos usuários;

CONSIDERANDO a conveniência de conferir maior celeridade e efetividade à publicação das matérias no DOC, com possibilidade de divulgação na mesma





data de envio, observados prazos e horários regulamentares; e

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar o sistema, garantindo a inclusão de anexos assinados digitalmente e disponibilizados por meio de *hyperlinks* permanentes, armazenados em repositório eletrônico seguro;

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Extinguir, a partir da entrada em vigor desta Resolução, todos os Termos de Cessão de Uso do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - DOC anteriormente firmados com unidades gestoras fiscalizadas, passando a utilização do sistema a ser regida pelas disposições da Resolução Normativa nº 7/2024, com as alterações ora introduzidas.

Parágrafo único. As unidades gestoras fiscalizadas sob a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso poderão, de forma gratuita e automática, utilizar o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas (DOC) como meio oficial de publicação e divulgação de seus atos processuais e administrativos, dispensada qualquer formalização prévia de Termo de Cessão de Uso.

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 2º, o parágrafo único do art. 5º, os §§ 1º e 2º do art. 7º e o art. 10 da Resolução Normativa nº 7/2024.

Art. 3º A Resolução Normativa nº 7/2024 - PP passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A A utilização do Diário Oficial de Contas pelas unidades gestoras fiscalizadas sob a jurisdição do TCE-MT deverá observar, além do disposto nos arts. 8º e 9º da Resolução Normativa nº 7/2024, as seguintes obrigações:

I - utilizar o sistema DOC exclusivamente para publicação de matérias institucionais, legais e administrativas de interesse público;

II - arcar com eventuais custos relacionados à conexão de internet e ao acesso ao sistema;

III - cadastrar servidores responsáveis pelo envio de matérias, cujos dados deverão ser atualizados sempre que houver alteração;





IV - responsabilizar-se integralmente pelo conteúdo remetido à publicação, inclusive quanto à conformidade com a legislação e princípios da Administração Pública;

V - responder, administrativa, civil e penalmente, por eventual uso indevido do sistema ou pela conduta dos servidores autorizados;

VI - observar integralmente a legislação aplicável;

VII - abster-se de veicular matérias de caráter promocional ou que contrariem o art. 37 da Constituição Federal;

VIII - manter atualizados, junto ao TCE/MT, os dados dos servidores autorizados ao acesso;

IX - garantir a segurança e integridade dos dados e documentos remetidos, observando as disposições da LGPD.

Parágrafo único. As unidades gestoras fiscalizadas ao efetuarem o acesso a publicações do DOC concordam e estão cientes dos termos e responsabilidades constantes nesta resolução, inclusive em relação às alterações futuras.

.....

Art. 3º-A As matérias enviadas por meio do sistema DOCweb poderão ser publicadas na mesma data do envio, desde que observem o horário limite a ser definido em regulamento.

Parágrafo único. Os prazos correrão a partir da disponibilização dos atos no Diário Oficial de Contas, na forma do disposto no art. 224 do Código de Processo Civil (CPC).

.....

Art. 5º

§ 1º O Diário Oficial de Contas será identificado por numeração sequencial para cada edição, pelo ano e pela data da publicação.

§ 2º As edições do DOC ficarão disponíveis permanentemente no sítio oficial do TCE-MT na rede mundial de computadores para





leitura e impressão por qualquer interessado, sem custo direto, independentemente de registro ou identificação.

.....

Art. 7º-A O sistema DOC deverá permitir a inclusão de anexos assinados digitalmente, os quais serão disponibilizados por meio de hiperlinks permanentes, com armazenamento definitivo em repositório eletrônico oficial do Diário Oficial de Contas, sem possibilidade de alteração posterior.” (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros **ANTONIO JOAQUIM** (videoconferência), **JOSÉ CARLOS NOVELLI**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **CAMPOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO – Relator Nato
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

